

## **Edital n.º42/2020**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana, aprovado pela Câmara Municipal em reuniões do Órgão realizadas em 19 de Fevereiro de 2020 e 13 de Maio de 2020, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt):

### **Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana**

#### **Nota Justificativa**

Apresenta-se a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Serviço de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana em vigor no Concelho de Vila Viçosa, que visa harmonizar a estrutura tarifária às exigências da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Tendo em conta, as recomendações da ERSAR, aquando da emissão de parecer sobre a formação tarifária para o ano 2020, considerando a margem existente, a cobertura dos gastos de serviço de gestão de resíduos urbanos pode ser melhorada através da nova revisão de tarifário, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores.

#### **Artigo 43.º**

##### **Estrutura tarifária**

- 1- Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia de utilização do serviço;

Vila Viçosa, 18 de Maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel João Fontainhas Condenado)